



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SANTA CRUZ
Diretoria de Administração

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

PARECER Nº 23/2026 -
DIAD/DG/SC/RE/IFRN

31 de julho de 2026

PROCESSO Nº: 23138.000066.2026-97

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - *CAMPUS SANTA CRUZ*

ASSUNTO: Parecer conclusivo sobre a Análise da Proposta da Empresa **M3 SERVICOS E CONSULTORIA LTDA** – Pregão Eletrônico 90002/2026 – UASG: 158372 - após 2ª Diligência

1. Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa M3 SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, em atendimento à segunda diligência realizada durante a fase de julgamento da proposta do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços contínuos de portaria e recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o IFRN – Campus Santa Cruz

1.1. A análise foi realizada com base no **Edital** do certame e seus anexos, **Convenção Coletiva de Trabalho, Lei 14.133/21** e demais instrumentos legais pertinentes.

2. MÓDULO 4 – SUBMÓDULO 4.1 (ALÍNEAS B, C, D, E E F)

2.1. Na segunda diligência, a empresa foi expressamente instada a apresentar memória de cálculo detalhada dos percentuais adotados para as rubricas de Afastamento por Doença, Licença-Maternidade, Licença-Paternidade, Ausências Legais e Acidente de Trabalho, bem como documentação idônea que permitisse à Administração verificar objetivamente a consistência das ocorrências informadas e do quantitativo médio de empregados utilizado como base de cálculo.

2.2. Em resposta, a licitante apresentou memória resumida contendo o quantitativo mensal de empregados, relação atual de empregados, documentos extraídos do eSocial e demais documentos que, segundo informou, comprovariam as ocorrências consideradas na elaboração da planilha.

2.3. Todavia, após análise da documentação apresentada, verificou-se que os documentos não

confirmam, de forma consistente, as informações declaradas pela empresa, sendo identificadas divergências entre as alegações constantes da resposta à diligência e os próprios documentos acostados aos autos.

2.4. Constatou-se, por exemplo, a existência de registros de afastamentos incompatíveis com o quantitativo de ocorrências informado pela empresa, bem como documentação que evidencia evento de licença-maternidade em desacordo com a informação anteriormente prestada de inexistência dessa ocorrência no período considerado. De igual modo, a documentação apresentada para comprovação da alegada licença-paternidade não demonstra objetivamente a ocorrência do evento informado, enquanto os documentos relativos às ausências legais e aos afastamentos por doença não permitem confirmar os quantitativos estatísticos utilizados na memória de cálculo apresentada.

2.5. Além disso, embora a empresa tenha informado que o quantitativo médio de empregados correspondeu a aproximadamente 98 colaboradores, a documentação apresentada não possibilita verificar objetivamente a evolução mensal do quadro funcional utilizada na memória de cálculo, permanecendo tal informação amparada predominantemente em declaração elaborada pela própria licitante.

2.6. Assim, conclui-se que a empresa não logrou comprovar, por meio de documentação consistente e coerente, que os percentuais adotados nas referidas rubricas refletem efetivamente seu histórico operacional, permanecendo sem demonstração objetiva os parâmetros utilizados para formação dos custos correspondentes.

3. MÓDULO 6 e a EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Na segunda diligência, a licitante foi instada a demonstrar objetivamente a exequibilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de memória de cálculo, demonstrativos financeiros, estudos internos, composição econômico-financeira da proposta ou outros documentos idôneos que permitissem verificar que o preço ofertado é suficiente para suportar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual.

3.2. Em resposta, a empresa reiterou seu enquadramento tributário no regime de Lucro Presumido e apresentou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao exercício de 2025, afirmando que sua estrutura administrativa, experiência operacional, ganhos de escala e margem empresarial seriam suficientes para suportar todos os custos decorrentes da contratação.

3.3. Entretanto, embora os documentos contábeis apresentados demonstrem a situação patrimonial e o desempenho econômico da empresa em determinado exercício social, tais documentos, por si sós, não permitem verificar a exequibilidade da proposta específica apresentada neste certame.

3.4. A diligência não teve por finalidade aferir a saúde financeira geral da empresa, mas sim obter elementos objetivos que demonstrassem que a composição do preço ofertado para a presente contratação é suficiente para suportar todos os custos inerentes à execução contratual

durante toda a vigência do contrato.

3.5. Nesse aspecto, a empresa não apresentou memória de cálculo, composição econômico-financeira da proposta, estudos internos ou qualquer outro demonstrativo capaz de evidenciar, de forma objetiva, a compatibilidade entre os percentuais adotados para despesas indiretas, margem empresarial e os custos efetivamente necessários à execução do objeto.

3.6. As justificativas apresentadas permaneceram restritas a afirmações genéricas acerca de estratégia comercial, experiência empresarial, ganhos de escala e suficiência da margem de lucro, desacompanhadas de elementos técnicos que permitam sua verificação objetiva pela Administração, não atendendo, portanto, ao objeto da diligência realizada.

3.7. Ressalte-se que, embora IRPJ e CSLL não componham a Planilha de Custos e Formação de Preços como parcelas passíveis de repasse à Administração, permanece incumbência da Administração verificar a exequibilidade global da proposta, assegurando que o preço ofertado seja suficiente para suportar todos os custos inerentes à execução contratual, inclusive aqueles suportados diretamente pela empresa em razão de sua atividade econômica.

4. CONCLUSÃO

4.1. A empresa atendeu satisfatoriamente aos apontamentos anteriormente formulados em relação ao Módulo 2 da Planilha de Custos. Contudo, **quanto aos Módulos 4 e 6, conclui-se que as diligências não foram satisfatoriamente atendidas.**

4.2. No Módulo 4, a documentação apresentada não comprova de forma consistente os parâmetros estatísticos utilizados na composição da proposta, tendo sido identificadas inconsistências entre as alegações da empresa e os documentos por ela própria apresentados, circunstância que impede a validação dos percentuais adotados.

4.3. No Módulo 6, a empresa deixou de apresentar elementos objetivos capazes de demonstrar a exequibilidade econômico-financeira da proposta, limitando-se à apresentação de documentos contábeis gerais e de justificativas de caráter declaratório, insuficientes para atender ao objeto específico da diligência realizada.

4.4. Considerando que a Administração oportunizou à licitante duas diligências sucessivas, ambas destinadas ao esclarecimento e complementação das informações constantes da proposta, e que, mesmo após a segunda oportunidade, permaneceram ausentes elementos suficientes para sanar as inconsistências identificadas, entende-se que restaram esgotadas as possibilidades de esclarecimento previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não se mostrando cabível nova diligência destinada aos mesmos aspectos.

4.5. Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao Pregoeiro para as providências cabíveis quanto ao julgamento da proposta, na forma da legislação e do Edital.

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria Nº PORTARIA Nº 128/2026 - DG/SC/RE/IFRN

Retificada pela Portaria Nº 187/2026 - DG/SC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joatan Fernandes Vieira Junior**, COORDENADOR(A) - FG0001 - COINFRA/SC, em 31/07/2026 08:14:08.
- **Bruno de Paiva e Silva Castro**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 31/07/2026 08:46:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1117743

Código de Autenticação: 67508fafa

